



## PROJETO DE LEI Nº 45/2017

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO – PLE Nº 26/2017

ALIENA LOTES DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Porecatu, Estado do Paraná, com base no inciso I, § 3º, artigo 17 da Lei Federal 8.666/93, autorizado a promover a alienação por venda dos lotes de propriedade do Município aos atuais proprietários dos lotes que dão frente para a Rua Jacob Alves Negrão, localizados na quadra 6 da Vila Iguaçu, nesta cidade de Porecatu, Estado do Paraná, quais sejam: 61-A, 62-A, 63-A, 64-A, 65-A, 68-A e 70-A, conforme avaliação e matrículas em anexo.

Artigo 2º - Os encargos de averbação, escrituração, registro e outros para a realização do objeto da presente Lei, ficam por conta do adquirente, estando o Município livre de quaisquer despesas.

Artigo 3º - Poderá o interessado adquirir o imóvel limítrofe à sua propriedade à vista ou parcelado junto ao Município de Porecatu em até 12 (doze) parcelas iguais e mensais, com vencimento sempre no dia 15 de cada mês, obrigando-se em até 1 (um) ano após a quitação providenciar a regularização fática da sua aquisição junto ao Cartório de Registro de Imóveis local.

§ Único - Caso a regularização não se dê no prazo acima, o lote será revertido ao patrimônio público, incluindo-se aí todas as benfeitorias nele existentes, sem qualquer ônus para o Município e direito ao adquirente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (28.06.2017).

**Fábio Luiz Andrade**  
Prefeito



Porecatu, 28 de junho de 2017.

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Membros do Legislativo Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que ALIENA LOTES DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Salientamos primeiramente que os lotes objeto do Projeto de Lei ora apresentado são de propriedade do Município e que os mesmos são resultado da subdivisão de uma área de terras localizada na quadra 6 da Vila Iguazu, nesta cidade, conforme comprova cópia do Decreto nº 014/04 em anexo.

Não obstante a aprovação da Lei Municipal nº 1.132/04 (cópia em anexo), que **doou** esses mesmos lotes aos proprietários lindeiros com prazo de 2 (dois) anos para sua regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis, muitos daqueles não puderam arcar com as despesas e/ou perderam referido prazo para a mesma.

Agora, com a interpretação do inciso I, do § 3º, do artigo 17, da Lei de Licitações (8.666/93) que reza: "Entende-se por investidura para os fins desta lei a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei.", pretendemos **alienar por venda** aqueles lotes que ainda não foram legalizados, entendendo ser o melhor meio para tal.

Pelo até aqui exposto, e sabedores que o assunto já é de conhecimento dos Nobres Vereadores, é que procura este Executivo a necessária autorização para a regularização dos lotes de terras remanescentes aos proprietários dos lotes limítrofes com frente para a Rua Jacob Alves Negrão, localizada na Vila Iguazu, nesta cidade.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, renovamos na oportunidade nossa mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Fábio Luiz Andrade**  
Prefeito